



nos autos (fls. 652v/655v), e fixou as penas-bases em 02 (dois) anos de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa, as quais se tornaram definitivas, diante da ausência de modificações a serem realizadas na segunda e terceira fases. - O sentenciante reconheceu que o crime foi cometido em continuidade delitiva, considerou uma das penas aplicadas e elevou em 2/3 (dois terços), totalizando 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão. - Diversamente do decidido pelo togado sentenciante, não se trata de 07 (sete) vítimas, tendo em vista que os ofendidos Mailson Lopes da Silva e Elisiana Santos do Nascimento celebraram o mesmo contrato, conforme constata nos documentos de fls. 51/58, assim, em conformidade com a orientação jurisprudencial do STJ3, reduz a fração de aumento para 1/2 (metade) e redimensiono a pena para 03 (três) anos de reclusão. - Quanto à pena de multa, incide a regra do art. 72 do CP4, sendo pela mesma fundamentação do parágrafo anterior, reduzido para 270 (duzentos e setenta) dias-multa, no valor unitário de 1/15 (um quinze avos) do salário-mínimo vigente à época dos fatos, conforme especificado pelo julgador primeiro. 3) Aplicada a pena privativa de liberdade em 03 (três) anos de reclusão, agiu acertadamente o togado sentenciante em substituir por duas restritivas de direito, carecendo de reforma a sentença, pois proferida no exercício da atividade discricionária do julgador, analisando as particularidades do caso concreto, fixando as sanções substitutivas de maneira proporcional à gravidade do delito e em consonância com a função reparatória da medida. - Nos termos do art. 66, inciso V, alíneas "a" e "g", da LEP, compete ao Juízo da Execução Penal determinar ou alterar a forma de cumprimento da sanção restritiva de direito, a fim de ajustá-la às condições pessoais do condenado, ex vi art. 148 da Lei nº 7.210/84. 4) A condenação do acusado ao pagamento de custas processuais é uma consequência natural da sentença penal condenatória, conforme imposto pelo art. 804 do CPP, devendo o pedido de isenção ser decidido pelo juízo das execuções penais, competente para o caso. 5) REFORMA EM PARTE DA SENTENÇA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO PARA REDUZIR A PENA. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, dar provimento parcial ao recurso apelatório, para reduzir a pena de 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 320 (trezentos e vinte) dias-multa PARA 03 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO E 270 (DUZENTOS E SETENTA) DIAS-MULTA, mantendo o regime inicial de cumprimento de pena no fechado, nos termos do voto do relator, em harmonia parcial com o parecer ministerial.

**APELAÇÃO Nº 0043381-41.2017.815.001 1.** ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR: RELATOR: **Des. Ricardo Vital de Almeida.** APELANTE: Anderson Santana Honorato. ADVOGADO: Luciano Breno Chaves Pereira (oab/pb 21.017) e Franklin Cabral Avelino (oab/pb 22.092). APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO. ART. 161 DA LEI Nº 10.826/03. CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA. 1. PLEITO ABSOLUTÓRIO FULCRADO NA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA CONDENAÇÃO. INVOCAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DÚBIO PRO REO. RÉU CONFESSO. MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS DEVIDAMENTE COMPROVADAS NOS AUTOS. 2. DA PRETENSE REDUÇÃO DA PENA APLICADA E SUBSTITUIÇÃO DA SANÇÃO CORPORAL POR RESTRITIVAS DE DIREITO. PENA CORPORAL ABRIBITRADA NO MÍNIMO LEGAL, APÓS O PROCESSO DOSIMÉTRICO. PENA DE MULTA FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. NECESSIDADE DE REDUÇÃO PARA GUARDAR PROPORCIONALIDADE COM A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. SUBSTITUIÇÃO DA SANÇÃO CORPORAL POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITO REALIZADA DE FORMA ESCORREITA PELO MAGISTRADO SENTENCIANTE. 4. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, APENAS PARA REDUZIR A PENA DE MULTA APLICADA. 1. Revelando os autos, incontestavelmente, a materialidade e a autoria do fato típico de porte ilegal de arma de fogo de uso restrito (art. 16 da Lei 10.826/03), não há que se falar em absolvição. - In casu, a autoria e materialidade delitivas estão fortemente consubstanciadas no auto de prisão em flagrante (fls. 06/08), no auto de apreensão e apresentação (f. 12), no laudo pericial de eficiência de tiros em arma de fogo, que atestou a eficácia da arma e munição para a produção de disparos (fls. 40/42v), na confissão do réu em juízo (mídia digital de f. 69), bem como nos depoimentos testemunhais (fls. 06/07 e mídia digital, f. 62). - Portanto, diante do contexto probatório, conclui-se que o apelante praticou o crime previsto no art. 16 da Lei nº 10.826/2003, qual seja, porte ilegal de arma de fogo de uso restrito. 2. Analisando a dosimetria, realizada pelo togado sentenciante, verifico que a sanção corporal, após o processo dosimétrico, restou estabelecida no patamar mínimo legal previsto no preceito secundário do tipo penal, qual seja 03 (três) anos de reclusão, não havendo, pois, o que ser modificado. - Todavia, a pena de multa foi fixada em 12 (doze) dias-multa, devendo, pois, ser reduzida para 10 (dez) dias-multa, para guardar proporcionalidade com a pena privativa de liberdade. - Por fim, quanto ao pedido de substituição da pena corporal por restritivas de direitos, entendo que falece interesse recursal ao recorrente, considerando que tal providência já foi realizada, de forma escorreita, pelo Juízo a quo. 3. Provimento parcial do apelo, apenas para reduzir a pena de multa, antes fixada em 12 (doze) dias-multa, para 10 (dez) dias-multa, mantendo os demais termos da sentença vergastada. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, dar provimento parcial ao recurso apelatório, apenas para reduzir a pena de multa, antes fixada em 12 (doze) dias-multa, para 10 (dez) dias-multa, mantendo os demais termos da sentença vergastada, em harmonia com o parecer ministerial.



## PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

**4ª SESSÃO ADMINISTRATIVA - VIDEOCONFERÊNCIA**  
**DIA: 29/ABRIL/2020 - INÍCIO ÀS 14H00**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas prerrogativas constitucionais, legais e regimentais, considerando a atual conjuntura decorrente da pandemia do Corona Vírus (COVID-19), criando as sessões presenciais de julgamento na modalidade de videoconferência, nos termos da Resolução nº. 12/2020, publicada no DJE do dia 17.04.2020, com a inclusão em pauta de julgamento de todos os processos aptos que tramitam na plataforma do PJE, bem como os físicos, com a utilização do aplicativo ZOOM, disponíveis para desktops e aparelhos celulares com sistemas operacionais IOS ou Android, ficando os advogados e demais interessados, cientificados, mediante publicação da pauta no Diário da Justiça, com a observância dos prazos legais e regimentais. Diante do exposto, ficam os advogados, procuradores, defensores e demais habilitados nos autos, que pretendam fazer uso da palavra para sustentação oral e esclarecimentos de questões de fato, submetidos às condições e exigências elencadas no art. 1º, da citada Resolução, destacando a necessidade de inscrição prévia, que deverá ser realizada por e-mail, enviado à Assessoria do Tribunal Pleno - [astple@tjpb.jus.br](mailto:astple@tjpb.jus.br), com a identificação do inscrito e do processo, no prazo de 24 horas de antecedência da sessão, na forma do disposto no referido dispositivo.

**1º - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS A DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO RECURSO ADMINISTRATIVO nº 0001040-33.2017.815.0000** (tramitou como Processo Administrativo nº 375.2016-0). RELATOR: EXMO. SR. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. **Embargante:** Maria do Desterro dos Santos Ferreira (Adv. Eugênio Gonçalves da Nóbrega - OAB/PB 8.028 e outra). **Embargada:** Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. **Obs.: Averbou suspeição o Exmo. Sr. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos (fl. 474) (art. 40 do R.I.T.J.-PB).** COTA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA DO DIA 11.03.2020: ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, POR INDICAÇÃO DO RELATOR.

**2º - PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº 2019.073.459. RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA.** Assunto: Afastamento da função judicante, deferido *ad referendum* do Tribunal Pleno, do **Magistrado José Ferreira Ramos Júnior - 2ª Turma Recursal da Comarca da Capital**, para fins de participação no curso de **Mestrado Profissional em Direito e Gestão de Conflitos da UNIFOR**, nos dias **06, 07 e 08 de fevereiro; 05, 06, 07, 26, 27 e 28 de março; 16, 17 e 18 de abril e 07, 08 e 09 de maio do corrente ano**, sem ônus para o TJPB. (Pub. no DJE do dia 05.03.2020).

**3º - PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº 2019.202.113. RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA.** Assunto: Portaria GAPRE nº 559/2020, *ad referendum* do Tribunal Pleno, suspendendo as férias do **Exmo. Sr. Des. José Ricardo Porto**, referentes aos 1º e 2º períodos de 2020, já deferidas para o interstício de 02.04.2020 a 31.05.2020. (Pub. no DJE do dia 02.04.2020).

**4º - PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº 2020.050.070. RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA,** referente a **Portaria GAPRE n. 405/2020, ad referendum** do Tribunal Pleno *prorrogando a convocação do Exmo. Sr. Dr. José Ferreira Ramos Júnior*, Juiz de Direito da 2ª Turma Recursal da Comarca da Capital, para integrar o Egrégio Tribunal Pleno e demais órgãos fracionários, no **período de 09.03 a 09.04.2020**, em face do gozo de licença médica da **Exma. Sra. Des. Maria das Graças Morais Guedes**, (Pub. no DJE dos dias 10.03.2020).

**5º - PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº 2020.065.508. RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA,** referente a **Portaria GAPRE n. 602/2020, ad referendum** do Tribunal Pleno *prorrogando a convocação do Exmo. Sr. Dr. José Ferreira Ramos Júnior*, Juiz de Direito da 2ª Turma Recursal da Comarca da Capital, para integrar o Egrégio Tribunal Pleno e demais órgãos fracionários, no **período de 09.04 a 13.05.2020**, em face do gozo de licença médica da **Exma. Sra. Des. Maria das Graças Morais Guedes**. (Pub. no DJE dos dias 16.04.2020).

**6º - PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº 2020.060.114. RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA.** Assunto: RESOLUÇÃO nº 09/2020, *ad referendum* do Tribunal Pleno, que altera a Resolução nº 24/2011 e institui o PJE - Processo Judicial Eletrônico como plataforma de processamento dos feitos protocolados no Plantão Judiciário de segundo grau. (Pub. no DJE em 24.03.2020)

**7º - PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº 2020.062.886. RELATORIA DA VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA.** Assunto: Portaria GAPRE n. 556/2020, *ad referendum* do Tribunal Pleno, prorrogando a convocação do **Exmo. Sr. Dr. João Batista Barbosa**, Juiz de Direito da 1ª Turma Recursal da Comarca da Capital, para integrar o Egrégio Tribunal Pleno e Câmara Especializada Criminal, no **período de 02 a 30.04.2020**, em face do gozo de licença médica do **Exmo. Sr. Des. Arnóbio Alves Teodósio**. (Pub. no DJE dos dias 02.04.2020).

**8º - PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº 2020.064.923. RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA.** Assunto: RESOLUÇÃO nº 11/2020, *ad referendum* do Tribunal Pleno, que altera a Resolução nº 56/2013 e institui o PJE - Processo Judicial Eletrônico como plataforma de processamento dos feitos protocolados no Plantão Judiciário de primeiro grau. (Pub. no DJE em 06.04.2020).

**9º - PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº 2019.208.851. RELATORIA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA.** Assunto: Portaria GAPRE n. 575/2020, *ad referendum* do Tribunal Pleno suspendendo, a partir de 23 de março de 2020, às férias da **Exma. Sra. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti**, deferidas para o período de 9 de março a 8 de abril de 2020. (Pub. no DJE dos dias 07.04.2020).

**10º - PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº 2019.208.886. RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA.** Assunto: Portaria GAPRE nº 584/2020, *ad referendum* do Tribunal Pleno, *transferindo as férias do Exmo. Sr. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho*, deferidas para o período de 23.06 a 29.07.2020, a fim de serem gozadas no interstício de 07.06 a 07.07.2020, incluído 01 (um) dia de compensação do plantão judiciário; de 31.07 a 29.08.2020, para gozo no período de 08.07 a 12.08.2020, incluídos 06(seis) dias de compensação do Plantão Judiciário; e de 30.08 a 30.09.2020, para gozo no período de 13.08 a 13.09.2020, incluídos 02(dois) dias de compensação do Plantão Judiciário; bem assim à **indicação de Juiz de Direito** para substituí-lo na Egrégia Corte de Justiça e demais órgãos fracionários, no **período de 07.06 a 13.09.2020**. (Pub. no DJE do dia 08.04.2020).

**11º - PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº 2020.060.815** (Reclamação Disciplinar nº 0000463-25.2018.8.15.1001 - PJE Corregedoria Geral de Justiça). RELATOR: EXMO. SR. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA (CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA). Requerente: Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba. Requerido: Exmo. Sr. Dr. André Ricardo de Carvalho Costa, Juiz de Direito do 14º Juizado Auxiliar Cível da 1ª Circunscrição. (Adv. Eugênio Gonçalves da Nóbrega - OAB/PB 8.028).

**12º - PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº 2019.202.269. RELATORIA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA.** Assunto: Portaria GAPRE n. 600/2020, *ad referendum* do Tribunal Pleno suspendendo às férias do **Exmo. Sr. Des. João de Brito Pereira Filho**, deferidas para o período de 04.05 a 03.06.2020. (Pub. no DJE dos dias 16.04.2020).

**13º - PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº 2020.067.786. RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA.** Assunto: RESOLUÇÃO nº 12/2020, *ad referendum* do Tribunal Pleno, que altera o Regimento Interno do Tribunal de Justiça, regulamentando o uso de videoconferência nas sessões de julgamento dos Órgãos do Tribunal de Justiça da Paraíba. (Pub. no DJE em 17.04.2020).

**14º - PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº 2019.208.860. RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA,** referente à **Portaria GAPRE nº 608/2020, ad referendum** do Tribunal Pleno, convocando o **Exmo. Sr. Dr. Onaldo Rocha de Queiroga**, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca da Capital, para substituir o **Exmo. Sr. Des. José Aurélio da Cruz**, na Egrégia Corte de Justiça e demais órgãos fracionários, no **interstício de 04.05.2020 a 03.06.2020**, em face do gozo de suas férias regulamentares.

**15º - PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº 2020.029.345. RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA.** Assunto: PROJETO DE RESOLUÇÃO que dispõe sobre a desinstalação da Comarca de Aroiras.

**16º - PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº 2019.127.826. RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA.** Assunto: ANTEPROJETO DE LEI que extingue e altera cargos de provimento em comissão do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, previstos na Lei nº 9.316, de 30 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

**17º - PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº 2019.256.738. RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA.** Assunto: PROJETO DE RESOLUÇÃO que institui o Programa de Gestão Documental do Poder Judiciário do Estado da Paraíba.

**18º - PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº 2020.063.073. RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA.** Assunto: RESOLUÇÃO nº 13/2020, *ad referendum* do Tribunal Pleno, que estabelece procedimentos para publicação de edital de vacância para fins de promoção e remoção de magistrados. (Pub. no DJE em 23.04.2020).

**19º - PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº 2020.068.692. RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA.** Assunto: RESOLUÇÃO nº 14/2020, *ad referendum* do Tribunal Pleno, que altera dispositivos da Resolução nº 33, de 9 de maio de 2012, que estabelece critérios para concessão de férias aos magistrados. (Pub. no DJE em 23.04.2020).



## ATA DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA A OUTORGA DE DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS

**Ata da Reunião da Comissão do Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro pelo Poder Judiciário do Estado da Paraíba, realizada no dia 20 de abril de 2020.** Aos 20 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, às 15h30min, considerando as circunstâncias de restrição do contato físico pessoal no ambiente de trabalho em favor do isolamento social imprescindível à redução do contágio da covid-19, nos termos do Ato Normativo Conjunto nº 003/2020/TJPB/MPPB/DPE-PB/OAB-PB, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do dia 19 de março de 2020, e da Resolução nº 313/2020, do Conselho Nacional de Justiça, também publicada na mesma data, reuniu-se, remotamente, a Comissão de Concurso encarregada de dirigir as atividades do 1º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Serviços Notariais e Registrais. Acompanharam os debates o Presidente da Comissão, Desembargador Arnóbio Alves Teodósio; o Juiz Auxiliar da Presidência, Meales Medeiros de Melo; o Juiz Titular da 16ª Vara de Cível desta Capital, Fábio Leandro de Alencar Cunha; a Juíza Auxiliar da Corregedoria, Silmary Alves de Queiroga Vita; o representante do Ministério Público, Procurador de Justiça José Raimundo de Lima; o Notário Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti; a Registradora Maria de Lourdes Alcântara Brito Wanderley. Presente, também, Rodrigo Antônio Nóbrega Guimarães, assessor da vice-presidência. Ausência justificada da advogada Francisca Lopes Leite Duarte, representante da OABPB. Abertos os trabalhos, a Comissão passou a avaliar os requerimentos apresentados por candidatos nos seguintes termos: **1.1 Requerimento - PA nº 2020034037 - Requerente: Ana Christina Araújo e outros.** Após análise, a Comissão deliberou, à unanimidade, **não conhecer o pedido**, tendo em vista se referir a fato futuro e incerto que não merece análise no presente momento quanto sequer houve a audiência pública de escolha. **1.2. Requerimento - PA nº 2020065356 - Requerente: Anderson Lucena Moura de Medeiros.** Após análise, a Comissão deliberou, à unanimidade, **não conhecer o pedido**, tendo em vista se referir a fato futuro e incerto que não merece análise no presente momento quanto sequer houve a audiência pública de escolha. **1.3. Requerimento - PA nº 2020066172 - Requerente: Bernardo de Oliveira Neto.** Após análise, a Comissão deliberou, à unanimidade, **dar provimento ao recurso para**, com base na Súmula nº 473, do STF, anular a pontuação atribuída ao candidato **THALES DE OLIVEIRA MACHADO** pelo exercício de serviço notarial ou de registro, excluindo os dois pontos previstos no item 12.2.II, do edital do concurso. **1.4. Requerimento - PA nº 2020065364 - Requerente: Bruno Andrade Pôrto Virgínio.** Após análise, a Comissão deliberou, à unanimidade, **não conhecer o pedido**, tendo em vista se referir a fato futuro e incerto que não merece análise no presente momento quanto sequer houve a audiência pública de escolha. **1.5. Requerimento - PA nº 2020065372 - Requerente: Caroline Capibaribe Cavalcanti.** Após análise, a Comissão deliberou, à unanimidade, **acolher o pedido**, para ser alterada a condição de candidata *sub judice* da requerente, ante o trânsito em julgado da decisão que concedeu a segurança à impetrante, nos autos do mandado de segurança nº 0807233-94.2018.8.15.0000, confirmando a liminar anteriormente concedida, cujo feito foi arquivado em 09 de março de 2020, de modo que sua participação no certame não deve ostentar a condição de *sub judice*, devendo o Instituto de Estudos Superiores do Extremo Sul proceder à correção cabível. **1.6. Requerimento - PA nº 2020065389 - Requerente: Luiz Henrique Xavier Gomes.** Após análise, a Comissão deliberou, à unanimidade, **não conhecer o pedido**, tendo em vista se referir a fato futuro e incerto que não merece análise no presente momento quanto sequer houve a audiência pública de escolha. **1.7. Requerimento - PA nº 2020065397 - Requerente: Raul Pequeno Sá Carvalho.** Após análise, a Comissão deliberou, à unanimidade, **não conhecer o pedido**, tendo em vista se referir a fato futuro e incerto que não merece análise no presente momento quanto sequer houve a audiência pública de escolha. **1.8. Requerimento - PA nº 2020065401 - Requerente: Samuel Cabral Dutra de Moraes.** Após análise, a Comissão deliberou, à unanimidade, **não conhecer o pedido**, tendo em vista se referir a fato futuro e incerto que não merece análise no presente momento quanto sequer houve a audiência pública de escolha. **1.9. Requerimento - PA nº 2020066197 - Requerente: Tereza Amélia C. M. de Oliveira.** Após análise, a Comissão deliberou, à unanimidade, **não conhecer o pedido**, tendo em vista se referir a fato futuro e incerto que não merece análise no presente momento quanto sequer houve a audiência pública de escolha. **1.10. Requerimento - PA nº 2020065428 - Requerente: Yuri Amorim da Cunha.** Após análise, a Comissão deliberou, à unanimidade, **não conhecer o pedido**, tendo em vista se referir a fato futuro e incerto que não merece análise no presente momento quanto sequer houve a audiência pública de escolha. **1.11. Requerimento - PA nº 2020066189 - Requerente: Yuri Amorim da Cunha e outros.** Após análise, a Comissão deliberou, à unanimidade, **rejeitar o pedido**, por considerar que a atribuição da pontuação contestada em relação a terceiro decorreu de cumprimento de decisão judicial liminar proferida nos autos do mandado de segurança nº 0802425-75.2020.8.15.0000 em curso no TJPB. **2. Presidente da Comissão deu ciência aos demais membros que foram recebidas determinações judiciais proferidas nos seguintes**



**mandados de segurança: 2.1. mandado de segurança nº 0802425-75.2020.8.15.0000**, impetrado por Rafael Almeida Cró Brito, e **mandado de segurança nº 0802619-75.2020.8.15.0000**, impetrado por Rainer do Amaral Rolim Carneiro de Almeida, que foram cumpridas mediante a Portaria nº 024/2020 - Resposta aos pedidos de revisão quanto às classificações finais, divulgada pelo Instituto de Estudos Superiores do Extremo Sul – IESES, no dia 03 de abril de 2020 em seu site na internet, seguida da reclassificação que também divulgada pela instituição no seu ambiente eletrônico no dia 08 de abril de 2020. **2.2. Determinações liminares também foram recebidas em 16 de abril de 2020 por esta Presidência, a seguir referidos: mandado de segurança nº 0803169-70.2020.8.15.0000**, impetrado por José Mário Porto Neto; **mandado de segurança nº 0803590-60.2020.8.15.0000**, impetrado por Luis Henrique Felipe; o **mandado de segurança nº 0801731-09.2020.8.15.0000**, impetrado por Sílvia Helena Schmidt, cujas determinações foram encaminhadas ao Instituto de Estudos Superiores do Extremo Sul – IESES, em 17 de abril de 2020, para as devidas providências. **2.3** Recebidos, ainda, o **mandado de segurança nº 0803339-42.2020.8.15.0000**, impetrado por Joaquina Dália Formiga Tavares Gomes; o **mandado de segurança nº 0803337-72.2020.8.15.0000**, impetrado por Jozélia de Carvalho Rodrigues e o **mandado de segurança nº 0802681-18.2020.8.15.0000**, impetrado por Rafael Almeida Cró Brito, estes sem determinações liminares a cumprir, no entanto, as respectivas informações serão prestadas no lapso concedido de dez dias. Em seguida, a Comissão, por unanimidade, decidiu determinar que o IESES proceda à nova classificação dos candidatos aprovados, em virtude do cumprimento das decisões liminares proferidas supra mencionadas. Nada mais a deliberar, determinando a lavratura da presente ata e sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Eu, Sueli de Fátima Lemos da Rocha Dantas, secretária da Comissão, lavrei a presente ata, que vai assinada pelos membros presentes. João Pessoa, 20 de abril de 2020. **Desembargador Arnóbio Alves Teodósio - Vice-Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba, Presidente da Comissão do Concurso Público para a Outorga de Delegação de Serviços Notariais e Registrars;** Meales Medeiros de Melo - **Juiz Auxiliar da Presidência;** Silmary Alves de Queiroga Vita - **Juiz Auxiliar da CGJ-PB;** Fábio Leandro de Alencar Cunha - **Juiz de Direito;** José Raimundo de Lima - **Procurador de Justiça;** Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti - **Notário;** Maria de Lourdes Alcântara Brito Wanderley - **Registradora;** Rodrigo Antônio Nóbrega Guimarães - **Assessor da Vice-Presidência.**



## PAUTA VIRTUAL DE JULGAMENTO DA QUARTA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

04º SESSÃO VIRTUAL  
INÍCIO DIA 11 DE MAIO DE 2020 ÀS 14 HORAS  
TÉRMINO DIA 18 DE MAIO DE 2020 ÀS 13 HORAS E 59 MINUTOS

### PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (VIRTUAL) – 01 – CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0813044-98.2019.8.15.0000. SUSCITANTE: 3º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE SUSCITADO: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (VIRTUAL) – 02 – CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0800265-77.2020.8.15.0000. SUSCITANTE: 2º JUÍZO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE SUSCITADO: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (VIRTUAL) – 03 – CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0808451-26.2019.8.15.0000. SUSCITANTE: JUÍZO DA VARA DE FEITOS ESPECIAIS DA COMARCA DA CAPITAL. SUSCITADO: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL.

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (VIRTUAL) – 04 – CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0813053-60.2019.8.15.0000. SUSCITANTE: 3º JUÍZO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE SUSCITADO: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (VIRTUAL) – 05 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 080371-1-64.2018.8.15.2003. ORIGEM: 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. EMBARGANTE: BANCO SANTANDER S/A. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR – OAB/PB 17314-A EMBARGADO: AMARILDO DOUGLAS DE SOUSA MARQUES. ADVOGADO: RODRIGO GONÇALVES OLIVEIRA - OAB/PB N. 17.259

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (VIRTUAL) – 06 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 080031-1-41.2019.8.15.0731. ORIGEM: 2ª VARA MISTA DA COMARCA DE CABEDELO. EMBARGANTE: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PB Nº 17.314-A). EMBARGADA: MARIA JOSÉ RAMOS ALVES. ADVOGADOS: WELLYS MARCIO DE OLIVEIRA - OAB/PB 19.458, SEVERINO SOBRINHO - OAB/PB 19.446, GIZELDA JOSEFA DA SILVA OAB/PB 21.118 E GESSICA TAMIRES GUABIRABA BARBOSA OAB/PB 21.460

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (VIRTUAL) – 07 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0800882-36.2015.8.15.0251. ORIGEM: 4ª VARA MISTA DE PATOS. EMBARGANTE: DETRAN – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA. PROCURADOR: SIMÃO PEDRO DO Ó PORFÍRIO. EMBARGADO: ALINE CARLA DE SOUZA PAULO. ADVOGADO: BRUNO DELGADO BRILHANTE - OAB/PB 15.517

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (VIRTUAL) – 08 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0800654-50.2016.8.15.0211. ORIGEM: 3ª VARA MISTA DA COMARCA DE ITAPORANGA. EMBARGANTE: SILVANA MARIA DA SILVA SANTOS ADVOGADO: PAULO CÉSAR CONSERVA - OAB/PB 11.874 EMBARGADO: ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A ADVOGADOS: PAULO GUSTAVO DE MELLO E S. SOARES - OAB/PB 11.268, LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA - OAB/PB 11.002 E MARCELO WANDERLEY ALVES - OAB/PB 22.528

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (VIRTUAL) – 09 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0802410-57.2014.8.15.0731. ORIGEM: 4ª VARA MISTA DA COMARCA DE CABEDELO. EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE CABEDELO. PROCURADOR: DIEGO CARVALHO MARTINS ADVOGADA: VANESSA GOMES F. GADELHA - OAB/PB 17.225 EMBARGADOS: IRONILDO DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS ADVOGADO: LUIZ FILIPE F. CARNEIRO DA CUNHA - OAB/PB Nº 19.631 E ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO - OAB/PB 13.264

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (VIRTUAL) – 10 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0803569-43.2017.8.15.0371. ORIGEM: 5ª VARA MISTA DA COMARCA DE SOUSA. EMBARGANTE: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADORA: MONICA FIGUEIREDO. APELADA: VIDRAÇARIA ARAUJO LTDA – ME.

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (VIRTUAL) – 11 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0807778-33.2019.8.15.0000. ORIGEM: 1ª VARA DE EXECUTIVOS FISCAIS DA CAPITAL. EMBARGANTE: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADOR: MONICA FIGUEIREDO. EMBARGADOS: BOUTIQUE VERDE MENTA LTDA. E OUTROS. DEFENSORA: RIZALVA AMORIM DE OLIVEIRA SOUSA.

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (VIRTUAL) – 12 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0807925-59.2019.8.15.0000. ORIGEM: VARA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE. EMBARGANTE: ALBERTO BERTO DE SOUZA E OUTROS. ADVOGADO: FLÁVIO ANDRÉ ALVES BRITTO - OAB/PB 21.661 EMBARGADO: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E OUTRO. ADVOGADO: SÉRGIO MARQUES CATÃO - OAB/PB: 12.071 INTERESSADOS: ELIANA MENEZES E OUTROS. ADVOGADO: RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA – OAB/PB 14867

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (VIRTUAL) – 13 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0810176-50.2019.8.15.0000. ORIGEM: 4ª VARA MISTA DE GUARABIRA. AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA. AGRAVADO: MUNICÍPIO DE GUARABIRA. ADVOGADOS: MARCOS EDSON DE AQUINO, OAB/PB – 15.222, JOSÉ GOUVEIA LIMA NETO, OAB/PB – 16.548, JÚLIO CÉSAR NUNES DA SILVA, OAB/PB – 18.798, RONAIR COSTA RIBEIRO, OAB/PB – 18.322 E JOSEILTON SANTOS FIDELES JÚNIOR, OAB/PB – 24.355

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (VIRTUAL) – 14 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0802640-90.2016.8.15.0000. ORIGEM: 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL AGRAVANTES: MÁRCIA GLÓRIA TAVARES PEREIRA DE CARVALHO E OUTROS. ADVOGADO: ROBERTO FERNANDO VASCONCELOS ALVES – OAB/PB 2446 AGRAVADOS: ZACARIAS FERNANDES DE CARVALHO FILHO E OUTROS. ADVOGADO: DANILO DE SOUSA MOTA – OAB/PB 11.313

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (VIRTUAL) – 15 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0812782-51.2019.8.15.0000. ORIGEM: 2ª VARA MISTA DA COMARCA DE GUARABIRA. AGRAVANTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADA: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA OAB/MG 109.730 AGRAVADO: JOSE NORBERTO DA SILVA. ADVOGADOS: ANA CAROLINA LEITE - OAB/PB 20.576 E PEDRO SIMÕES PEREIRA DÁLIA OAB/PB n. 21.210

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (VIRTUAL) – 16 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0812510-57.2019.8.15.0000. ORIGEM: 3ª VARA MISTA DA COMARCA DE GUARABIRA. AGRAVANTE: SEVERINO FELIZARDO DO NASCIMENTO. ADVOGADO: MANOEL FELIZARDO NETO - OAB-PB 1.714 AGRAVADA: MARIA ZILMA TRAJANO. ADVOGADA: MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA - OAB/PB Nº 7139

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (VIRTUAL) – 17 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0811727-65.2019.8.15.0000. ORIGEM: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL. AGRAVANTE: PAULO ROBERTO MARIAL DE OLIVEIRA. ADVOGADA: PAULA MONIQUE FORMIGA DE OLIVEIRA - OAB/PB 20.855 1º AGRAVADO: ESTADO DA PARAÍBA. 2º AGRAVADO: PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA.

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (VIRTUAL) – 18 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0812528-78.2019.8.15.0000. ORIGEM: 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. AGRAVANTE: BANCO ITAUCARD S/A. ADVOGADOS: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO, OAB/SP 192.649 E JOSÉ LÍDIO DOS SANTOS, OAB/SP 156.187 AGRAVADA: MÁRCIA ROSANE JACINTO SILVA. ADVOGADO: DANILO CAZÉ BRAGA (OAB/PB 12.236)

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (VIRTUAL) – 19 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0811362-11.2019.8.15.0000. ORIGEM: 4ª VARA MISTA DA COMARCA DE PATOS. AGRAVANTE: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADOR: EDUARDO HENRIQUE VÍDERES DE ALBUQUERQUE. AGRAVADO: EDMAR PERES COELHO DA NÓBREGA – ME.

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (VIRTUAL) – 20 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0812713-19.2019.8.15.0000. ORIGEM: 3ª VARA MISTA DA COMARCA DE BAYEUX. AGRAVANTE: LUIZ GABRIEL MACIEL DA SILVA. ADVOGADOS: ANÍSIO COSTA BRITO - OAB/SP 327.644 E KARINI DURIGAN PIASCITELLI - OAB/SP 224.507 AGRAVADO: JOSÉ GILBERTO DE ARAÚJO SILVA. ADVOGADOS: AURINAX JÚNIOR TAVEIRA DOS SANTOS – OAB/PB 13995 E PATRÍCIA TAVEIRA DOS SANTOS – OAB/PB 16554

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (VIRTUAL) – 21 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0811604-67.2019.8.15.0000. ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE JUAZEIRINHO. AGRAVANTE: DENILDE DE VASCONCELOS MEIRA DE ARAÚJO. ADVOGADO: ANTÔNIO PEDRO DE MELO NETTO OAB/PB 18.544 AGRAVADO: MUNICÍPIO DE JUAZEIRINHO.

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (VIRTUAL) – 22 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0811331-88.2019.8.15.0000. ORIGEM: 4ª VARA MISTA DA COMARCA DE GUARABIRA. AGRAVANTE: JOSÉ AUGUSTO DE ALMEIDA. ADVOGADO: GABRIEL COSTA FRAGOSO DE ALBUQUERQUE – OAB/PB Nº 17.897. AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADOS: JOSÉ ARNALDO JANSEN NOGUEIRA – OAB/MG 79.757 E SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS – OAB/MG 44.698

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (VIRTUAL) – 23 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0811076-33.2019.8.15.0000. ORIGEM: 16ª VARA CÍVEL DA CAPITAL. AGRAVANTE: UNIMED JOÃO PESSOA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. ADVOGADOS: HERMANO GADELHA DE SÁ, OAB/PB 8463 E LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS, OAB/PB 13040 AGRAVADA: CLARICE SANTIAGO TORRES PINTO, REPRESENTADA POR SUA GENITORA MARÍLIA SANTIAGO TORRES PINTO. ADVOGADOS: LANDOALDO FALCÃO DE SOUSA NETO (OAB/PB Nº 13.544) E LARISSA DE ARRUDA SOUSA PINTO (OAB/PB Nº 18.750)

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (VIRTUAL) – 24 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0811400-23.2019.8.15.0000. ORIGEM: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA. PROCURADORES: ADELMAR AZEVEDO RÉGIS E LEONARDO TELES DE OLIVEIRA. AGRAVADA: ÍVIA CORIOLANO SOARES. ADVOGADOS: MÁRCIO PHILIPPE DE ALBUQUERQUE MARANHÃO (OAB/PB 16.877) E DR. UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO (OAB/PB 8.445)

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (VIRTUAL) – 25 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0813315-10.2019.8.15.0000. ORIGEM: 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE. AGRAVANTE: ENERGISA BORBOREMA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR – OAB/PB 17314-A AGRAVADO: MICHELL JACK'S DE OLIVEIRA NETTO. ADVOGADOS: JOÃO VITOR BARBOSA DE SOUSA, OAB/PB 24.016 E AMANDA BARBOSA DE SOUSA, OAB/PB 24.033

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (VIRTUAL) – 26 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0807675-26.2019.8.15.0000. ORIGEM: 1ª VARA DE EXECUTIVOS FISCAIS DA CAPITAL. AGRAVANTE: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADOR: SÉRGIO ROBERTO FÉLIX LIMA. AGRAVADOS: G. LAPENDA JÚNIOR – ME E GILBERTO LAPENDA JÚNIOR. ADVOGADOS: LAERCIO BARBOSA DE SOUZA - OAB-PE 17.151 E CARLÚCIA BARBOSA LAPENDA OAB/PE 7979

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (VIRTUAL) – 27 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0812057-62.2019.8.15.0000. ORIGEM: 7ª VARA CÍVEL DA CAPITAL. AGRAVANTE: UNIMED JOÃO PESSOA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. ADVOGADOS: HERMANO GADELHA DE SÁ, OAB/PB 8463 E LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS, OAB/PB 13040 AGRAVADA: VILMA VIANA FRANCISCO DA SILVA. ADVOGADO: IANCO J. DE OLIVEIRA CORDEIRO – OAB/PB 11383

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (VIRTUAL) – 28 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0812738-32.2019.8.15.0000 ORIGEM: 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA. PROCURADORES: ADELMAR AZEVEDO RÉGIS E RAFAEL DE LUCENA FALCAO. AGRAVADO: RONALDO SOARES DE SOUSA. ADVOGADO: JOALYSSON BARBOSA BARROS (OAB/PB 15.370)

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (VIRTUAL) – 29 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0806892-34.2019.8.15.0000. ORIGEM: 1ª VARA DE EXECUTIVOS FISCAIS DA CAPITAL. AGRAVANTE: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADOR: SÉRGIO ROBERTO FELIX LIMA. AGRAVADO: CURA PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA - EPP.

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (VIRTUAL) – 30 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0812040-26.2019.8.15.0000. ORIGEM: VARA ÚNICA DE UIRAÚNA. AGRAVANTES: EDILEUZA QUARESMA DA SILVA. ADVOGADO: DEMÓSTENES CEZÁRIO DE ALMEIDA – OAB/PB 14541, RAIMUNDO CEZARIO DE FREITAS – OAB/PB 4018, LENISYERE CEZARIO DE ALMEIDA – OAB/PB 26724 E PEDRO FERNANDES DE QUEIROGA NETO – OAB/PB 21368 AGRAVADO: MUNICÍPIO DE JOCA CLAUDINO. PROCURADOR: HÉRLESON SARLLAN ANACLETO DE ALMEIDA

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (VIRTUAL) – 31 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0810632-97.2019.8.15.0000 ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE PICUÍ. AGRAVANTE: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADOR: GUSTAVO NUNES MESQUITA. AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (VIRTUAL) – 32 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0809919-25.2019.8.15.0000. ORIGEM: 7ª VARA CÍVEL DA CAPITAL. AGRAVANTE: FRED THULLIO BRANDÃO CHAVES. ADVOGADO: JOÃO CARLOS PEREIRA SANTOS (OAB/PB 16.790). AGRAVADO: BANCO VOLKSWAGEN S.A. ADVOGADA: CAMILA DE ANDRADE LIMA (OAB/PE 1494-A).

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (VIRTUAL) – 33 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº: 0811043-43.2019.8.15.0000 ORIGEM: 3ª VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE AGRAVANTE: UNIMED C. GRANDE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDAADVOGADO: CÍCERO PEREIRA DE LACERDA NETO - . OAB/PB 15.401 AGRAVADA: LILLYAN ABYNEAS NORONHA CARACAS GONCALVES ADVOGADO: ISAQUE NORONHA CARACAS - OAB/PB 15.991

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (VIRTUAL) – 34 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0810254-44.2019.8.15.0000 ORIGEM: 4ª VARA DA COMARCA DE GUARABIRA. AGRAVANTES: ESTADO DA PARAÍBA. ADVOGADO: PAULO RENATO GUEDES BEZERRA. AGRAVADO: G E COMÉRCIO DE CELULARES LTDA – ME.

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (VIRTUAL) – 35 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000376-02.2015.8.15.0831. ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE CACIMBA DE DENTRO. APELANTE: GERALDO FELIPE DA SILVA. ADVOGADO: DANILO DE SOUSA MOTA – OAB/PB 11.313 APELADA: CLEONICE SOARES DE LIMA. ADVOGADOS: JOÃO FERREIRA FURTADO NETO – OAB/PB 6489 E POLLYANNO HENRIQUE PEREIRA – OAB/PB 16689

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (VIRTUAL) – 36 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0802408-85.2018.8.15.0751. ORIGEM: 4ª VARA MISTA DA COMARCA DE BAYEUX. APELANTE: FALQUIRIA OLIVEIRA NUNES. ADVOGADOS: JOÃO CAMILO PEREIRA - OAB/PB 2834 E MARCIA CARLOS DE SOUZA - OAB/PB 7308 APELADO: MUNICÍPIO DE BAYEUX. PROCURADOR: ISRAEL RÉMORA PEREIRA DE AGUIAR MENDES

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (VIRTUAL) – 37 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0803807-68.2016.8.15.0251. ORIGEM: 4ª VARA MISTA DA COMARCA DE PATOS. APELANTE: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A. ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO DE REZENDE JÚNIOR – OAB/SP 131443 APELADO: JOSÉ VIEIRA DA COSTA. ADVOGADO: JOSÉ BRUNO QUEIROGA DE OLIVEIRA – OAB/PB 18817